



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: OSWALDO BÁRBARO

PROJETO DE LEI N.º 1804

Assunto: declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação

amigável ou judicial, terrenos destinados à construção de uma praça -

pública, na estrada do Núcleo Colonial Barão de Jundiá.

Lei Promulgada sob n.º 1528 pela Câmara Municipal. Sessão Ordinária de 9/2/66.

Lei decretada sob n.º 1567

Lei promulgada sob n.º 1528

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

101211966

Proc. No

12.204

Clas. 503.1026

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 6/10/1965
PRESIDENTE



À COSP e CEF,
para pareceres.
S. Sessões, 27/10/65

Lázaro de Almeida,
Presidente.

1
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR
Sala das Sessões, em 16/6/65
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
16 JUN 1965	
PROTOCOLO N.º 12204	
CLASSIF. 503-1026	

PROJETO DE LEI Nº 1 804

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para --
efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos a seguir --
descritos e que são objetos de transcrição nº 1 520, fls. 111 do li--
vro 3-W do Registro de Imóveis de Jundiá:

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 15/12/1965
PRESIDENTE

" Um terreno com a área de 6.920 m2 à --
estrada do Núcleo Barão de Jundiá, fe--
chado por cerca de arame, e dividindo, --
por um lado, pelo rio Jundiá e nas par--
tes restantes com o Cel. Francisco de --
Paula Penteado e herdeiros do Cel. Antonio
Mendes Pereira " e Um " terreno em fren--
te às oficinas da Cia. Paulista, com a --
área de 1 900 m2, numa extensão de 20 me--
tros para a estrada do Núcleo por 95 me--
tros da frente aos fundos, dividindo por
um lado com o terreno acima descrito e --
nas partes restantes com o Cel. Francis--
co de Paula Penteado. "

Art. 2º - No imóvel expropriando a Prefeitura Municipal --
fará construir uma Praça Pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presen--
te lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplemen--



2
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Lei nº 1 804 - Fls.2 -

tadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 / Junho / 1 965

- Oswaldo Bárbaro -

- 3.417 - 405 f. em 121 sô originais

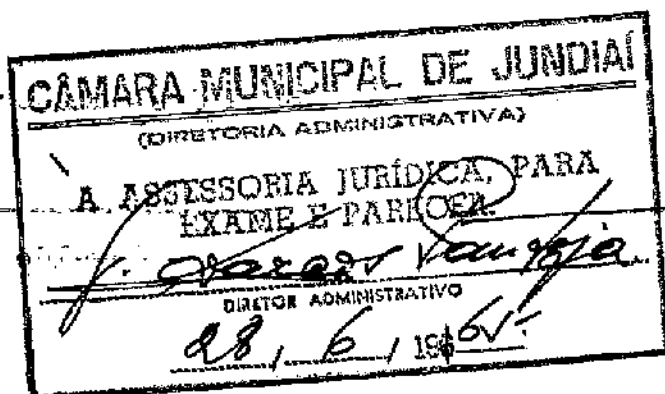
...comissão de trabalho

...esta lei entrará em vigor, em 1.º de janeiro de 1967 - 24.471

...disposição

...deverá ser encaminhada ao Conselho - 25.471

...de 1.º de janeiro de 1967





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 804 - de autoria do vereador sr. Oswaldo Bárbaro.

Proc. nº 12.204

PARECER Nº 229 - da ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Oswaldo Bárbaro, o projeto de lei nº 1 804 objetiva declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis descritos no artigo 1º, para que nêles a Prefeitura construa uma Praça Pública.

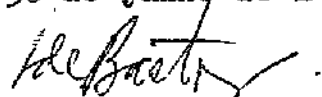
2 - O decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1 941, dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Esse decreto, em seu artigo 8º, permite ao Legislativo (Federal - Estadual e Municipal) que tome a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo praticar os atos necessários à sua efetivação.

O mesmo decreto-lei, no artigo 5º, enumera os casos que considera de utilidade pública, dentre os quais, na letra "i", "a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos" (é o caso dêste projeto de lei).

3 - Tem, portanto, esta Câmara a faculdade de tomar a iniciativa da desapropriação, motivo por que o presente projeto de lei se nos afigura perfeitamente conforme ao direito vigente.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de julho de 1 965.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Marcelo de Menezes

para relatar no prazo regimental.

W. A. S.
PRESIDENTE

3 / 8 / 1965



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.204

Projeto de Lei nº 1 804, de autoria do vereador sr. Oswaldo Bárbaro, dispondo sobre declaração de utilidade pública para a área de 1.900 m², de propriedade da S/A. White Martins, para construção de uma praça pública.

P A R E C E R Nº 369/65

O projeto de lei nº 1 804, do nobre vereador Oswaldo Bárbaro, declara de utilidade pública a área de terreno, de propriedade da S/A. White Martins, para a construção de uma praça pública em um terreno de 1.900 m².

Adotando o parecer nº 229/65 da Assessoria Jurídica deste Legislativo, a Comissão de Justiça e Redação, através deste relator, tendo em vista a finalidade da propositura, exara o seu parecer favorável.

Sala das Comissões, 6/8/1 965.

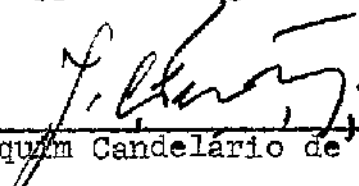

Hermenegildo Martzelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 11/8/1.965:-


x Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

x Duílio Buzaneli x

x Archippo Fronzaglia Júnior x


Joaquim Candelário de Freitas.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. *Paulo Farias das Neves*

este relata no prazo regimental.

Camilo B. C.

PRESIDENTE

27 / 10 / 1955



5/
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 12.204.

Projeto de Lei nº 1.804, de autoria do vereador Sr. Oswaldo Bárbaro, -
s/declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigá--
vel ou judicial, terrenos destinados à construção de uma praça públi-
ca, na estrada do Núcleo Colonial Barão de Jundiá.-

PARECER Nº 449

A Comissão de Obras e Serviços Públicos que pelo mérito deve en-
feixar a maior responsabilidade sobre o projeto em pauta deve acei--
tar e aprovar o parecer desta relatoria pelos motivos que passará a -
expor:

1 - A cidade de Jundiá pelo seu aspecto de cidade tricentenária,
recente, como é natural, de espaços vazios para atender as mínimas --
condições preceituadas no urbanismo;

2 - A situação da área em objeto, por si só, se justifica como -
das mais louváveis justificativas no presente projeto;

3 - Não desejando particularizar, o que representa para o setor
da Ponte S. João, célula viva da comunidade jundiáense, a concretiza-
ção de tal medida virá por certo humanizar esta parte da cidade com -
uma área verde das mais oportunas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12/11/1965.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis,
Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 17/11/1.965:-

Oswaldo Bárbaro,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

José Pereira Páschoa
José Pereira Páschoa.

Romeu Zanini
Romeu Zanini

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Juarez de Azevedo

para relatar no prazo regimental.

Américo

PRESIDENTE

23/11/1965



6/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

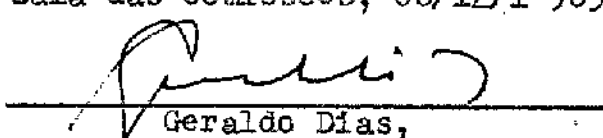
Proc. 12 204

Projeto de lei nº 1 804, de autoria do vereador sr. Oswaldo Bárbaro, - declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, terrenos destinados à construção de uma praça pública, na estrada do Núcleo Colonial Barão de Jundiá.

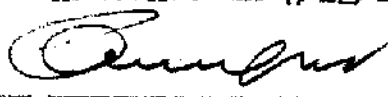
PARECER Nº 464/65

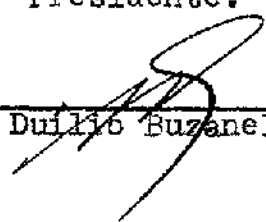
Uma vez que o projeto prevê os meios financeiros, este relator nada tem a opor, sendo, portanto, favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 06/12/1 965,


Geraldo Dias,
Relator.

PARECER APROVADO EM 7/12/1.965:-


Armelindo Fioravanti,
Presidente.


Duílio Buzanelli


Benedito Elias de Almeida


Rogério Alfredo Giuntini



7/
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.804

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos a seguir descritos e que são objetos de transcrição nº 1.520, fls. III do livro 3-W do Registro de Imóveis de Jundiaí:-

"Um terreno com a área de 6.920 m² à estrada do Núcleo Barão de Jundiaí, fechado por cerca de arame e dividindo, por um lado, pelo rio Jundiaí e nas partes restantes com o Cel. - Francisco de Paula Penteado e herdeiros do Cel. Antonio - Mendes Pereira - e um terreno em frente às oficinas da Cia. Paulista, com a área de 1.900 m², mais extensão de 20 metros para a estrada do Núcleo por 95 metros da frente aos fundos, dividindo por um lado com o terreno acima descrito e nas partes restantes com o Cel. Francisco do Paula Penteado."

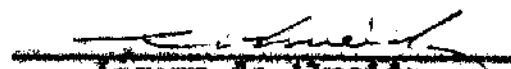
Art. 2º - No imóvel expropriando a Prefeitura Municipal fará construir uma Praça Pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sessões de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (16/12/1 965)


Lezaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8
19

16 dezembro

65

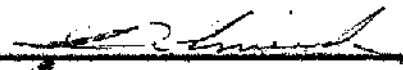
PM.12/65/32:-

12.204:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1.804, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta.
-dgc/



Prefeitura Municipal de Jundiaí

9/19

Em 23 de dezembro de 1965.

REF. N.º G.P. 1149 /65:-

PROC. N.º 7694/65.

CLAS.....

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
24 DEZ 1965	
PROTOCOLO N.º	12344
CLASSIF.	505-1046

Excelentíssimo Senhor Presidente

A CJR, em 26/12/65
Sala das Sessões, em 26/12/65
PRESIDENTE

Cumpre-nos comunicar a V.Excia. que, com base nos artigos 38, § 2º e 58, item III, da Lei nº 1, 18 de setembro de 1947, resolvemos apor veto total ao projeto de lei nº 1.804, encaminhado a esta Municipalidade através do ofício PM.nº 12/65/32, de 16 do ante-te, por considerá-lo ilegal, conforme as razões de direito a seguir articuladas:

1.- Prevê o projeto de lei ora vetado, de autoria de Nobre membro dessa Colênda Casa, a desapropriação de área de terreno, localizada no bairro da Ponte de São João Batista, determinando, taxativamente, no seu art. 2º, que nela a Municipalidade fará construir uma praça pública.

2.- Sob o aspecto da iniciativa o projeto é ilegal, pois com apoio na lei, na doutrina e na jurisprudência, o Legislativo só provê em abstrato, ao passo que o Executivo provê em concreto, inadmitindo-se a invasão de competências. Na hipótese, o projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, invade área de competência privativa do

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

10
29

Em.....de.....de 19.....

REF. N.º.....

PROC. N.º.....

CLAS.....

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

fls. 2

privativa do Executivo, porquanto determina providências em concreto, ordenando desapropriação de área certa e de terminada para o fim específico de nela se construir uma praça pública. A invasão da área de competência acoi-ma o projeto de ilegal, razão que nos levou a vetá-lo to talmente.-

Certos de que os Nobres Edis dispensarão a melhor atenção ao presente veto, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Saudações cordiais,

eduardo favaró
(Pedro Favaró)
Prefeito Municipal

DESPACHO:- REJEITADO O VETO por unanimidade.

(23 votos)

Alcides
Presidente.
9/2/66.



11/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 804

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para - efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos a seguir descritos e que são objetos de transcrição nº 1.520, fls. 111 do Livro 3-W do Registro de Imóveis de Jundiaí:-

"Um terreno com a área de 6.920 m² à estrada do Núcleo Barão de Jundiaí, fechado por cerca de arame e dividindo, por um lado, pelo rio Jundiaí e nas partes restantes com o Cel. - Francisco de Paula Penteado e herdeiros do Cel. Antonio - Mendes Pereira - e um terreno em frente às oficinas da Cia. Paulista, com a área de 1.900 m², numa extensão de 20 metros para a estrada do Núcleo por 95 metros da frente aos fundos, dividindo por um lado com o terreno acima descrito e nas partes restantes com o Cel. Francisco de Paula Penteado."

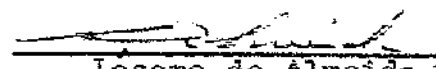
Art. 2º - No imóvel expropriando a Prefeitura Municipal fará construir uma Praça Pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (16/12/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

DIRECTOR ADMINISTRATIVO

27, 4, 196



12
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 804

Proc. nº 12 204.

PARECER Nº 324/66 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - Decidiu o Sr. Prefeito opor Veto total ao Projeto de Lei nº 1 804, por entendê-lo ilegal, conforme as razões de fls..
- 2 - O veto foi oposto no prazo legal.
- 3 - Diz o chefe do Executivo que a proposição é ilegal, quanto à iniciativa, porquanto determina providências em concreto, ordenando de desapropriação de área certa e determinada para o fim específico de nela se construir uma praça pública.
- 4 - Ao que nos parece, não assiste razão a S.Excia., nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/6/1 941, o qual, no Art. 8º, permite ao Legislativo que tome a iniciativa da desapropriação.
- 5 - Sobre o assunto, escreve o Professor Hely Lopes Meirelles: - -
" Com o advento da Constituição de 1 946, surgiram dúvidas sobre se a declaração de necessidade, utilidade pública ou interesse social cabia ao Executivo ou ao Legislativo. Após alguma hesitação, a doutrina e a jurisprudência reconheceram que entre nós vigora o sistema ^{misto} ~~feito~~, isto é, o da competência concorrente do Prefeito e da Câmara para essa declaração. Mas - acentuam os estudiosos e julgadores - o Prefeito é quem deve sempre exercitar essa atividade, porque a declaração de utilidade pública é ato administrativo (e não Legislativo), da competência típica do Executivo (Direito Municipal Brasileiro, pág. 535, 2ª Edição)".
- 6 - Assim sendo, o Projeto vetado não nos parece ilegal, no que concerne à iniciativa, uma vez que há expressa disposição de lei não sendo de autorizar à Câmara a declaração expropriatória.



13
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 324/65 da AJ

- Fls. 2 -

7 - Considere-se, por outro lado, que a Câmara não poderia declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um imóvel inserido ou indeterminado. Isto seria um absurdo e destituído de qualquer sentido prático. Por isso, a Câmara se referiu à desapropriação de área certa e determinada.

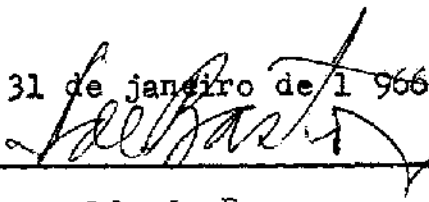
8 - Nos termos do invocado Decreto-Lei Federal, a declaração de utilidade pública deve ater-se aos casos expressamente considerados de utilidade pública, em seu art. 5º.

Dessa forma, a declaração expropriatória precisa indicar a finalidade para a qual é feita, porquanto o proprietário do imóvel expropriando poderá recorrer ao Judiciário, para o fim de pleitear a nulidade da declaração de utilidade pública, que não se destine a nenhum dos casos previstos no citado art. 5º.

9 - Em conclusão, entendemos que a Câmara não invadiu área de competência do Executivo, motivo pelo qual entendemos, digo, motivo pelo qual o Veto do Sr. Prefeito se nos afigura sem amparo legal.

S. m. e. da colenda Câmara.

Jundiaí, 31 de janeiro de 1966


Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

AB/OBN

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____

_____, para relatar no prazo regimental.

J. C. F. M. A.

PRESIDENTE

9/2/1966

parecer verbal

1804

7-1

1367

Cópia do Parecer da CTR.
ao veto do Sr. Prefeito Municipal
ao Proj. de Lei 1804.

O Sr. Prof. Joaquim Candelário de Freitas: (PARECER DA CTR ao Projeto de Lei 1804, vetado totalmente pelo Sr. Prefeito Municipal) - A legislação, sobre o assunto das desapropriações previamente declaradas de utilidade pública, diz o seguinte: "O poder Legislativo - Os senadores, os deputados federais e estaduais, os vereadores - o Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa de desapropriação cumprindo, neste caso, praticando os atos necessários à sua efetivação". -

Ora! a iniciativa pode ser nossa, e a Câmara Municipal tomou a iniciativa: "fica declarado de utilidade pública para desapropriação amigável ou judicial os terrenos a seguir descritos: ...". - Iniciativa nossa! - Agora, poderia pegar neste ponto: mas, em que caso poderemos declarar uma coisa de utilidade pública? - consideram-se coisas de utilidade pública: a abertura e conservação de vias públicas ou logradouros públicos. - E para que foi isso? para se ter um logradouro público. -

Portanto, o nosso projeto de lei, perante a legislação que prevê o assunto, é perfeitamente legal. Não vemos nada ilegal. Não estamos invadindo seara alheia. Não está havendo intromissão de poderes.

Absolutamente não. Uma vez que a legislação competente nos dá direito para tal.

Diante disso, é Parecer do Relator pela rejeição do veto e, consequentemente aceitação do projeto de lei 1 804.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

- - - -

O SR. PRESIDENTE: - Nobre Vereador, V. Exa. emitiu parecer como Relator em nome da Comissão?

O Prof. Joaquim C. Freitas: - Emiti Parecer como Relator. V. Exa. consultará os demais membros da CJR. a respeito.

- -

- Acompanham o Parecer os membros da CJR srs. dr. Duílio Buzanelli, Oswaldo Bárbaro, Carlos G. Ribeiro e Geraldo Dias. -

- - -

O SR. PRESIDENTE: - Em discussão o veto total do Sr. Prefeito Municipal ao Proj. de Lei 1 804, com Parecer da CJR rejeitando o veto. (pausa) - Como ninguém queira fazer uso da palavra, vai ser posto em votação e, como regimentalmente é ordenado, será feita de maneira nominal. - Solicito ao Sr. Secretário para proceder à chamada dos Srs. Vereadores para a votação, devendo os que rejeitam responder "REJEITO" e os que aprovam responder "APROVO".

- - -

- É feita a chamada e a votação foi a seguinte:

O Dr. Archipo Fronzágia Jr.: - Rejeito.

O Sr. Benedicto Elias de Almeida: - Rejeito.

O Sr. Carlos Gomes Ribeiro: - Rejeito.

O Dr. Duílio Buzanelli: - Rejeito.

O Sr. Geraldo Dias: - Rejeito.

O Sr. Hermengildo Martinelli: - Rejeito.
 O Sr. José Pereira Páscoa: - Rejeito.
 O Prof. Joaquim Candelário de Freitas: - Rejeito.
 O dr. Angelo Pernambuco: - Rejeito.
 O Sr. Oswaldo Bárbaro: - Rejeito
 O sr. Moacir Figueiredo: - Rejeito:
 O dr. Paulo Ferraz dos Reis: - Rejeito.
 O sr. Waldemar Giarola: - Rejeito.

O sr. Presidente: - Por treze votos a zero, REJEITADO O VETO
 TOTAL ao Projeto de Lei 1 804, do sr. Oswaldo Bárbaro.

O SR PRESIDENTE: - Item 2...

1804

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº

1804 (Veto) 14/19.

VEREADORES	<i>Mant.</i>	<i>Rejei.</i>	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo F. onzaglia Júnior		1	
2 - Armelindo Fioravanti			
3 - Benedito Elias de Almeida		1	
4 - Carlos Gomes Ribeiro		1	
5 - Duílio Buzanelli		1	
6 - Geraldo Dias		1	
7 - Hermenegildo Martinelli		1	
8 - Joaquim Candelário de Freitas		1	
9 - José Pereira Páschoa		1	
10 - Lázaro de Almeida			
11 - <i>Angelo Pernambuco</i>		1	
12 - Moacir Figueiredo		1	
13 - Oswaldo Bárbaro		1	
14 - Paulo Ferraz dos Reis		1	
15 - Rogério Alfredo Giuntini			
16 - Romeu Zanini			
17 - Waldemar Giarolla		1	
18 - Walmor Barbosa Martins			
19 - Wanderley Pires		3	

Câmara Municipal de Jundiaí, 9 de Fevereiro de 1966

Alcides
Presidente da Câmara

476
1º Secretário

M. Oscar de Figueiredo
2º Secretário

-dgc/

C.T.R. s/veto ao proj. 1804
Prof. Freitas
Dr. Duilio

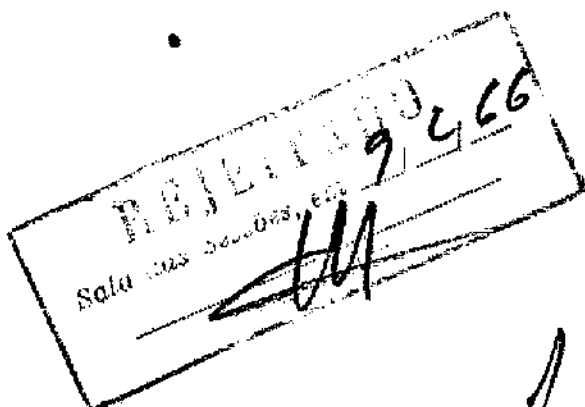
Carlos Jones
Oswaldo Barbas
Serafin Dias } "ad hoc"

previd "ad-hoc" e relator

~~Lei 3325 - 21/6/1941~~

art. 8º

parecer da C.T.R. - verbal



o veto total

13 a 0

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10 fevereiro 66

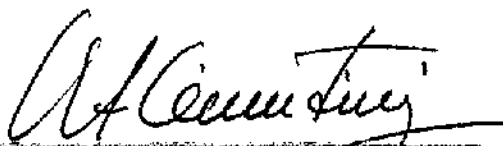
PM.2/66/31:-

12.204:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que o veto total apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 1.804, objeto do ofício de referência GP.11/9/65, datado de 15/12/1965, foi REJEITADO por este Legislativo, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 9 do corrente mês, recebendo, portanto, a PROMULGAÇÃO desta Câmara, de conformidade com o parágrafo 8º do artigo 22 ~~da Constituição~~ da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, recebendo o nº 1.323, - da qual junto cópia para conhecimento desse Executivo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resfa.
-dgc/



JJ 13/2/66

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 328, de 10 de fevereiro de 1 966 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 ~~da Constituição~~ da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 9/2/1 966, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos a seguir descritos e que são objetos de transcrição nº 1.520, fls. 111 do livro 3-W do Registro de Imóveis de Jundiaí:

"Um terreno com a área de 6.920 m² à estrada do Núcleo - Barão de Jundiaí, fechado por cerca de arame e dividindo, por um lado, pelo rio Jundiaí e nas partes restantes com o Cel. Francisco de Paula Penteado e herdeiros do Cel. Antonio Mendes Pereira - e um terreno em frente às oficinas da Cia. Paulista, com a área de 1.900 m², numa extensão de 20 metros para a estrada do Núcleo por 95 metros da frente aos fundos, dividindo por um lado com o terreno acima descrito e nas partes restantes com o Cel. Francisco de Paula Penteado".

Art. 2º - No imóvel expropriando a Prefeitura Municipal fará construir uma Praça Pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil - novecentos e sessenta e seis. (10/2/1 966)

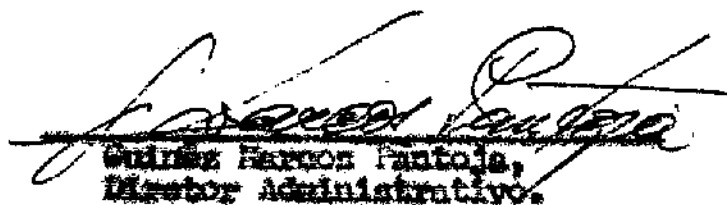

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- Lei nº 1.320 - de 10/2/1 966 -

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis. (10/2/1 966)


Edmar Marcos Pastore,
Diretor Administrativo.

LEI N.º 1.328, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1966

A Camara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 8.º do artigo 22 da Lei Organica dos Municípios do Estado de São Paulo e de acôrdo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 9/2/1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade publica, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos a seguir descritos e que são objetos de transcrição n.º 1.520, fls. III do livro 3-w do Registro de Imóveis de Jundiaí:

“Um terreno com área de 6.920 m2 à estrada do Núcleo Barão de Jundiaí, fechado por cerca de arame e dividido, por um lado, pelo rio Jundiaí e nas partes restantes com o Cel. Francisco de Paula Penteado e herdeiros, do Cel. Antonio Mendes Pereira - um terreno em frente às oficinas da Cia. Paulista, com área de 1.900 m2, numa extensão de 20 metros para a estrada do Núcleo por 95 metros da frente aos fundos, dividindo por um lado com o terreno acima descrito e nas partes restantes com o Cel. Francisco de Paula Penteado”.

Art. 2.º — No imóvel expropriado a Prefeitura Municipal fará construir uma Praça Publica.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por

conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis. (10/2/1966)

Rogério Alfredo Giuntini
Presidente

LEI N.º 1.328 - DE 10/2/1966

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Camara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis. (10/2/1966).

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 03/08/65

C. F. Ó. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Res. 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100

AUTUADO EM 16, 6, 1965

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO